



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ

Processo: 1337500-61.2019.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 052/2019

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa realizada em **16/05/2019**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO e EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA**,

CONSIDERANDO que o Tribunal produz e recebe informações no exercício de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, e que tais informações devem permanecer íntegras e disponíveis, bem como seu eventual sigilo deve ser resguardado;

CONSIDERANDO que as informações do Tribunal são armazenadas e disponibilizadas em diferentes formas, tais como meio impresso e eletrônico, estando vulneráveis a incidentes como desastres naturais, acessos não autorizados, mau uso, falhas de equipamentos, extravio e furto;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Política de Segurança da Informação e Comunicações da instituição, visando garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações;

CONSIDERANDO o número progressivo de incidentes no ambiente da rede mundial de computadores e a necessidade de processos de trabalho orientados para a boa gestão da Segurança da Informação;

CONSIDERANDO a importância da Segurança da Informação para o processo judicial eletrônico e para a continuidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a legislação federal, assim como resoluções, normas, recomendações e boas práticas publicadas pelo CNJ, CSJT, TCU e ABNT relacionadas à Segurança da Informação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer, por meio desta RA, a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) e o Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, tendo como princípios básicos:

- I - A preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;
- II - A continuidade da prestação jurisdicional;
- III - A gestão da Segurança da Informação por meio de uma abordagem baseada em riscos;
- IV - A conformidade com dispositivos legais, normas e boas práticas relacionadas à Segurança da Informação.;
- V - A disseminação da cultura de Segurança da Informação na instituição.

Art. 2º Para efeitos desta RA, aplicam-se as seguintes definições:

- I - Informação: conjunto de dados relacionados entre si que levam à compreensão de algo e que trazem determinado conhecimento, podendo estar na forma escrita, verbal ou de imagem, e em meio digital ou físico;
- II - Segurança da Informação: preservação da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade da informação;
- III - Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC): conjunto de intenções e diretrizes gerais formalmente expressas pela alta administração com o objetivo de garantir a Segurança da Informação no âmbito da instituição;
- IV - Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI): parte do sistema de gestão institucional que visa estabelecer, implementar, operar, monitorar, revisar, manter e melhorar a Segurança da Informação;
- V - Confidencialidade: propriedade de que a informação não será disponibilizada ou divulgada a indivíduos, entidades ou processos não autorizados;
- VI - Integridade: propriedade de que a informação não seja alterada, de forma não autorizada ou acidental, por indivíduos, entidades ou processos;
- VII - Disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por indivíduos, entidades ou processos autorizados;
- VIII - Ativo ou recurso de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC): qualquer equipamento, dispositivo, serviço, infra-estrutura ou sistema de processamento da informação, e as instalações físicas que os abrigam;
- IX - Usuário: qualquer pessoa física ou jurídica que tenha acesso a informações produzidas ou custodiadas pela instituição, de forma autorizada;
- X - Incidente de Segurança da Informação: um evento ou uma série de eventos indesejados ou inesperados, que comprometeram ou tenham uma grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a Segurança da Informação;

XI - Risco de Segurança da Informação: probabilidade de impacto negativo nos objetivos da organização caso as suas informações não estejam protegidas adequadamente.

Art. 3º As disposições desta RA aplicam-se a todos os usuários internos e externos da instituição.

Art. 4º As informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal devem ser adequadamente classificadas e protegidas, independente da forma de apresentação ou armazenamento.

Art. 5º O uso adequado dos ativos de TIC visa garantir a continuidade da prestação jurisdicional deste Tribunal.

§ 1º Os ativos de TIC da instituição devem ser utilizados pelos usuários de forma responsável e comedida, visando evitar a indisponibilidade de serviços essenciais;

§ 2º A utilização dos ativos de TIC será monitorada pela instituição.

Art. 6º Os contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Tribunal devem observar, no que couber, as disposições desta RA, possuindo cláusulas inerentes à Segurança da Informação;

Art. 7º A segurança física e patrimonial deve observar, no que couber, as disposições desta RA, tendo por objetivo prevenir danos e interferências nas instalações da instituição que possam causar perda, roubo ou comprometimento das informações.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 8º A estrutura normativa da Segurança da Informação é organizada conforme segue:

I - Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC (nível estratégico): instituída pela presente RA, define os princípios básicos adotados pela instituição na gestão da Segurança da Informação, de acordo com a visão estratégica da alta direção. Serve como base para que as normas e os procedimentos sejam criados e detalhados, contemplando a estrutura, diretrizes e responsabilidades referentes à Segurança da Informação;

II - Normas de Segurança da Informação (nível tático): instituídas por Atos da Presidência do Tribunal, especificam, no plano tático, os controles que deverão ser implementados para alcançar a estratégia definida nas diretrizes da POSIC.

III - Procedimentos de Segurança da Informação (nível operacional): formalizados por normas internas às unidades administrativas, instrumentalizam o disposto na POSIC e nas normas, permitindo a direta aplicação nas atividades da instituição.

§ 1º A POSIC será revisada anualmente, sendo alterada se assim for necessário;

§ 2º As normas e procedimentos de Segurança da Informação serão revisados sempre que alguma atualização for necessária;

§ 3º A estrutura normativa da Segurança da Informação deve ser divulgada a todos os usuários, bem como publicada nos sites da instituição, de maneira que seu conteúdo possa ser consultado a qualquer momento.

Art. 9º A estrutura funcional da gestão da Segurança da Informação é organizada conforme segue:

I - Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI): instituído por Ato da Presidência do Tribunal, composto por representantes das áreas jurídica, administrativa e de TIC;

II - Unidade de Segurança da Informação: conforme disposto no Manual de Organização da instituição, subordinada à diretoria da área gestora de TIC, composta por servidores efetivos do quadro de TIC;

III - Grupo de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação (GRISI): instituído por Ato da Presidência do Tribunal, composto por servidores efetivos do quadro de TIC.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 10 São objetivos do Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região:

I - Fornecer uma estrutura consistente, baseada nas melhores práticas internacionais, para gerenciar a Segurança da Informação na instituição;

II - Implementar e gerenciar os processos relacionados à gestão da Segurança da Informação;

III - Incrementar o nível de proteção das informações, com base na tríade confidencialidade, integridade e disponibilidade.

Art. 11 O SGSI do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região abrange no mínimo os seguintes processos:

I - Gestão de riscos de Segurança da Informação: tem por objetivo identificar, avaliar e tratar os riscos que possam comprometer a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade da informação;

II - Gestão de incidentes de Segurança da Informação: tem por objetivo assegurar que incidentes de Segurança da Informação sejam identificados, para permitir a tomada de ação corretiva em tempo hábil;

III - Gestão de continuidade de TIC: tem por objetivo garantir que os serviços essenciais de TIC da instituição funcionem em níveis aceitáveis durante incidentes de Segurança da Informação, e que a recuperação total dos serviços seja realizada em prazo aceitável;

IV - Classificação da informação: tem por objetivo definir o grau de sigilo da informação a fim de assegurar que a mesma receba um nível adequado de proteção, conforme seu valor, requisitos legais, sensibilidade e criticidade para a instituição.

Art. 12 Os processos do SGSI são interdependentes e devem ser

estruturados, monitorados e revisados de forma a permitir sua melhoria contínua.

Art. 13 O escopo e os processos do SGSI serão formalizados por meio de Atos da Presidência do Tribunal, devendo ser revisados sempre que alguma atualização for necessária.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14 Compete ao Tribunal Pleno:

- I - Aprovar a POSIC e suas revisões;
- II - Contribuir para a implementação e continuidade do SGSI;
- III - Aprovar estrutura organizacional adequada à gestão do SGSI.

Art. 15 Compete à Presidência do Tribunal:

- I - Aprovar as normas de Segurança da Informação e suas revisões;
- II - Aprovar o escopo e processos do SGSI, e suas revisões;
- III - Aprovar a criação e composição do CGSI e do GRISI;
- IV - Aprovar critérios para a avaliação de riscos de Segurança da Informação, definindo o nível de risco aceitável;
- V - Garantir os recursos necessários ao funcionamento contínuo do SGSI;
- VI - Deliberar sobre os casos de descumprimento da POSIC e das normas de Segurança da Informação, mediante recomendações do CGSI.

Art. 16 Compete ao Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI):

- I - Formular e conduzir diretrizes para a POSIC e o SGSI, bem como analisar periodicamente sua efetividade;
- II - Propor a elaboração e a revisão de normas e de procedimentos inerentes à Segurança da Informação;
- III - Manifestar-se sobre propostas de alteração ou de revisão da POSIC, bem como sobre minutas de normativo e iniciativas de natureza estratégica ou que necessitem de cooperação entre unidades, que versem sobre Segurança da Informação;
- IV - Submeter minuta da POSIC e suas revisões ao Tribunal Pleno para aprovação;
- V - Submeter minutas das normas de Segurança da Informação e suas revisões à Presidência do Tribunal para aprovação;
- VI - Submeter minutas do escopo e dos processos do SGSI e suas revisões à Presidência do Tribunal para aprovação;
- VII - Promover a cultura de Segurança da Informação na instituição, apoiando programas contínuos destinados à conscientização e capacitação dos usuários;
- VIII - Analisar as comunicações de descumprimento da POSIC e normas de Segurança da Informação, apresentando, se for o caso, parecer à autoridade ou órgão competente;
- IX - Solicitar a realização de auditorias pela unidade de Segurança da Informação, relacionadas ao uso de ativos de TIC na instituição;
- X - Manifestar-se sobre matérias atinentes à Segurança da Informação que lhe sejam submetidas.

Art. 17 Compete à unidade de Segurança da Informação:

- I - Coordenar o SGSI e o GRISI;
- II - Gerenciar e manter os processos do SGSI;
- III - Elaborar e revisar a POSIC;
- IV - Elaborar e revisar normas, procedimentos e demais documentos relacionados à Segurança da Informação;
- V - Assessorar o CGSI;
- VI - Atuar de forma integrada com outras áreas nos assuntos relacionados à Segurança da Informação;
- VII - Elaborar relatórios sobre o uso de recursos de tecnologia, apontando irregularidades e não conformidades na utilização.

Art. 18 Compete ao Grupo de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação (GRISI):

- I - Avaliar incidentes de Segurança da Informação associados, principalmente, aos ativos críticos de TIC;
- II - Promover o tratamento adequado às ocorrências de incidentes de Segurança da Informação.

Art. 19 Compete à unidade gestora de TIC:

- I - Operacionalizar os normativos provenientes da POSIC relacionados aos ativos de TIC;
- II - Implementar e gerenciar os controles de Segurança da Informação inerentes aos ativos de TIC;
- III - Monitorar a utilização dos ativos de TIC, mantendo seus registros.

Art. 20 Compete aos diretores e demais gestores de unidades:

- I - Verificar a observância das disposições da Política, normas e procedimentos de Segurança da Informação no âmbito de suas unidades, comunicando ao CGSI eventuais irregularidades;
- II - Assegurar que seus subordinados possuam acesso e entendimento da estrutura normativa da Segurança da Informação;
- III - Elaborar os procedimentos de Segurança da Informação relacionados às suas unidades.

Art. 21 Compete aos magistrados, servidores, estagiários, prestadores de serviços e demais usuários da instituição:

- I - Zelar continuamente pela proteção das informações produzidas ou custodiadas pela instituição contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada;
- II - Comunicar imediatamente ao CGSI qualquer descumprimento da Política e normas de Segurança da Informação de que tenham ciência ou suspeita.

CAPÍTULO V

DAS VIOLAÇÕES E SANÇÕES

Art. 22 São consideradas violações, não se limitando às mesmas:

- I - Quaisquer ações ou situações que possam expor a instituição à

perda financeira e/ou de imagem, direta ou indiretamente, potenciais ou reais, comprometendo suas informações;

II - Utilização indevida de dados institucionais e divulgação não autorizada de informações, sem a permissão expressa de autoridade competente;

III - Uso de dados, informações ou ativos de TIC para propósitos ilícitos, que possam incluir a violação de leis, de regulamentos internos e externos, da ética ou de exigências de organismos reguladores da área de atuação da instituição;

IV - A não comunicação imediata ao CGSI de quaisquer descumprimentos da estrutura normativa de Segurança da Informação, que porventura um usuário venha a tomar conhecimento.

Art. 23 O descumprimento das disposições desta RA será apurado mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, estando sujeito às penalidades previstas em legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais inerentes ao ato praticado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções Administrativas nº 133/2014 e nº 149/2015.

MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA

Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária